

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 30054360/2025)

Unidade Requisitante: Coordenadoria de Secretaria do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 22ª Região – CRECI/AL.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Do Objeto

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de 04 (quatro) fragmentadoras de papel do tipo profissional, com corte em mini partículas, destinadas ao uso contínuo mínimo de 60 (sessenta) minutos, com padrão de segurança P-4, em conformidade com a norma DIN 66399, mediante contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021.

ITE M	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE.
01	Fragmentadoras de papel do tipo profissional, corte em mini partículas, com nível de segurança equivalente ao padrão DIN P-4 (partículas entre 2-4 mm × 35 mm), garantindo destruição segura das informações; capacidade para fragmentar, simultaneamente, no mínimo 15 folhas A4 (gramatura 75 g/m²); capacidade para destruir mídias como CDs, DVDs, cartões magnéticos e pequenos cliques metálicos; motor por indução magnética, com funcionamento silencioso e durável, adequado para uso contínuo mínimo de 60 minutos, sem pausas; alimentação bivolt ou 220V, com potência mínima de 590W; lâminas temperadas e endurecidas, resistentes ao desgaste, garantindo maior vida útil ao equipamento; sistema automático de proteção contra atolamento, sensores de cesto cheio, sobreaquecimento, porta aberta e função reversa automática; nível de ruído inferior a 60 decibéis, adequado para ambientes corporativos; cesto coletor removível com capacidade mínima de 25 litros; equipamento com rodízios para facilitar a mobilidade interna; garantia mínima de 12 (doze) meses, com suporte técnico e manutenção inclusos.	04

1.2. O objeto é classificado como bem COMUM, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações de mercado.

1.3. O prazo de vigência do presente instrumento será de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura do contrato ou do instrumento equivalente.

1.4. Para fins de eficácia, incumbirá ao contratante divulgar o Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na internet.

1.5. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual ou Instrumento Equivalente e no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Inicialmente, cumpre registrar que a solicitação em questão está fundamentada no respectivo Estudo Técnico Preliminar.

2.2. A presente contratação tem por objeto a aquisição de 04 (quatro) fragmentadoras de papel do tipo profissional, dotadas de corte em mini partículas, destinadas ao uso contínuo mínimo de 60 (sessenta) minutos, com padrão de segurança P-4, em conformidade com a norma DIN 66399.

2.3. A necessidade da contratação decorre do elevado volume de documentos físicos gerados e manuseados no âmbito do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 22ª Região – CRECI/AL, no exercício de suas atribuições administrativas e de fiscalização, e consequentemente, garantir a eliminação segura de documentos que contenham dados pessoais e estratégicos, em observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

2.4. Além de atender a padrões internacionais de segurança: utilização de fragmentadoras que atendem ao padrão P-4 da norma DIN 66399, assegurando a destruição em mini partículas e reduzindo o risco de recomposição de documentos.

2.5. A escolha pela aquisição de fragmentadoras de papel tipo profissional visa atender ao grande volume documental, equipamentos de uso profissional com capacidade de funcionamento contínuo por no mínimo 60 minutos, terá capacidade para suportar a rotina administrativa intensa do CRECI/AL.

2.6. Outrossim, a aquisição de 04 (quatro) unidades, permitirá a distribuição nos setores estratégicos da autarquia, aumentando a agilidade no processamento de descarte e otimizando os fluxos de trabalho.

2.7. A contratação será realizada por Dispensa Física, com critério de julgamento pelo menor preço unitário do item, conforme previsto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição cujo valor estimado não ultrapassa o limite legal para essa modalidade de contratação.

2.8. Dessa forma, a aquisição dos equipamentos permitirá ao CRECI/AL garantir atendimento aos princípios da eficiência, publicidade, segurança e proteção da informação, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), mitigando riscos institucionais, adoção de solução que reduz a exposição da entidade a falhas de segurança da informação, a eventuais responsabilizações jurídicas e a riscos de imagem institucional.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução adotada para atender às necessidades do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 22ª Região – CRECI/AL consiste na aquisição de 04 (quatro) fragmentadoras de papel do tipo profissional, dotadas de corte em mini partículas, destinadas ao uso contínuo mínimo de 60 (sessenta) minutos, com padrão de segurança P-4, em conformidade com a norma DIN 66399.

3.2. A opção por equipamentos tipo profissional preza pela durabilidade e robustez do equipamento por serem fragmentadoras de uso profissional, com funcionamento contínuo mínimo de 60 minutos, o ciclo de vida útil é superior ao de modelos domésticos ou de pequeno porte, reduzindo custos futuros com manutenções ou substituições prematuras.

3.3. No tocante à segurança durante todo o ciclo de uso, em virtude da especificação em mini partículas, padrão P-4 da norma DIN 66399, garante-se que desde a primeira utilização até o fim de sua vida útil os documentos sejam eliminados em conformidade com padrões internacionais de segurança.

3.4. O ciclo de vida do objeto abrange a aquisição, o uso adequado, a manutenção preventiva e a destinação final do equipamento. A administração se compromete a adotar medidas para assegurar o uso racional dos equipamentos, a realização de manutenções periódicas e a destinação correta dos aparelhos substituídos, observando as diretrizes ambientais e de logística reversa estabelecidas pelos órgãos competentes.

3.5. Ao término da vida útil dos equipamentos, a destinação ambientalmente adequada será priorizada, evitando impactos negativos ao meio ambiente e garantindo conformidade com as normas vigentes.

3.6. Especificação Técnica do Produto

3.6.1. Os equipamentos deverão possuir, no mínimo, as seguintes características técnicas:

- a) Corte em mini partículas, com nível de segurança equivalente ao padrão DIN P-4 (partículas entre 2-4 mm × 35 mm), garantindo destruição segura das informações;
- b) Capacidade para fragmentar, simultaneamente, no mínimo 15 folhas A4 (gramatura 75 g/m²);
- c) Capacidade para destruir mídias como CDs, DVDs, cartões magnéticos e pequenos cliques metálicos;
- d) Motor por indução magnética, com funcionamento silencioso e durável, adequado para uso contínuo mínimo de 60 minutos, sem pausas;
- e) Alimentação bivolt ou 220V, com potência mínima de 590W;
- f) Lâminas temperadas e endurecidas, resistentes ao desgaste, garantindo maior vida útil ao equipamento;

- g) Sistema automático de proteção contra atolamento, sensores de cesto cheio, sobreaquecimento, porta aberta e função reversa automática;
- h) Nível de ruído inferior a 60 decibéis, adequado para ambientes corporativos;
- i) Cesto coletor removível com capacidade mínima de 25 litros;
- j) Equipamento com rodízios para facilitar a mobilidade interna;
- k) Garantia mínima de 12 (doze) meses, com suporte técnico e manutenção inclusos.

3.7. Com essas especificações, busca-se garantir a aquisição de equipamentos que proporcionem eficiência e durabilidade, assegurando um ambiente adequado para as atividades institucionais do CRECI/AL.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Especificações e Conformidade

4.1.1. A contratada deverá fornecer os equipamentos em total conformidade com as especificações técnicas e demais exigências estabelecidas pela Contratante, garantindo a adequação ao uso e à qualidade exigida.

4.1.2. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior e sem qualquer peça ou componente remanufaturado, sendo entregues em embalagem original e lacrada, de forma a evitar danos durante o transporte, carga e descarga.

4.1.3. Os itens fornecidos devem atender às Normas Técnicas Brasileiras (NBR) aplicáveis e à legislação vigente, garantindo conformidade com os padrões de qualidade e segurança.

4.1.4. A contratada será responsável por todos os custos logísticos envolvidos no fornecimento e na entrega dos bens nos endereços indicados, incluindo transporte, manuseio e eventuais seguros necessários para garantir a integridade dos produtos até a entrega final.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. Sempre que possível, deve-se dar preferência a bens fabricados, total ou parcialmente, com materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis, em conformidade com as normas ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.

4.2.2. Os equipamentos fornecidos devem cumprir requisitos ambientais para obtenção de certificações do INMETRO que atestem menor impacto ambiental em comparação com produtos similares.

4.2.3. Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais adequadas, compactas e recicláveis, garantindo proteção eficiente durante o transporte e armazenamento, minimizando resíduos sólidos.

4.2.4. Os produtos fornecidos não devem conter substâncias perigosas em concentrações superiores às recomendadas pela diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances), incluindo, mas não se limitando a:

- a) Mercúrio (Hg)
- b) Chumbo (Pb)
- c) Cromo hexavalente (Cr (VI))
- d) Cádmio (Cd)
- e) Bifenilpolibromados (PBBs)
- f) Éteres difenilpolibromados (PBDEs)

4.3. Subcontratação

4.3.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a execução integral do fornecimento dos bens especificados.

4.4. Garantia Contratual

4.4.1. Não será exigida garantia contratual, conforme previsto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as garantias obrigatórias do fabricante e eventuais responsabilidades decorrentes de vícios ou defeitos dos produtos fornecidos.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Os itens seguirão as disposições, obrigações e contraprestações previstas no contrato administrativo ou, quando a contratação for formalizada por nota de empenho ou outro instrumento equivalente, aquelas estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da contratada e nas demais peças que integram o processo administrativo, devendo-se observar ainda que:

5.1.1. Das Obrigações da Contratada

5.1.1.1. São obrigações da futura contratada:

- a) Estar apta a entregar/desempenhar os serviços/bens contratados e todos aqueles oferecidos na sua proposta, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente;
- b) Caso não seja possível a entrega no prazo estipulado, a contratada deverá comunicar formalmente as razões, com pelo menos 03 (três) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- c) Manter a boa qualidade da prestação dos serviços/produtos. Promovendo sua substituição quando necessário;

- d) Fornecer ao fiscal do contrato todas as informações solicitadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- e) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.;
- f) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado;
- g) Assegurar a execução integral das entregas dos serviços/produtos nos prazos convencionados com segurança e qualidade;
- h) Não fazer uso das informações prestadas pelo CRECI/AL que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;
- i) Fornecer somente bens e componentes novos e genuínos, assumindo integral responsabilidade pela qualidade dos mesmos, bem como pelo transporte e deslocamentos necessários à entrega, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que tais responsabilidades sejam atribuídas a fabricantes, substituindo-os em caso de defeitos, deterioração ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços, caso pertinente;
- k) Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao CRECI/AL ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos e culposos de seus empregados, caso pertinente;
- l) Aceitar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços pelo CRECI/AL, caso pertinente;
- m) Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- n) Revisar ou corrigir, no prazo estabelecido pelo CRECI/AL, sem qualquer ônus para o mesmo, todas as falhas, deficiências, imperfeições ou defeitos constatados na prestação dos serviços/fornecimento dos produtos;
- o) Indicar preposto, informando telefone celular e e-mail para contato com a contratada, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;
- p) Assegurar seus profissionais, quando em atuação nas dependências da contratante, sigam as seguintes regras de conduta:
 - i. Agir de maneira ética e profissional;
 - ii. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
 - iii. Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de

preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

- iv. Tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;
- v. Contribuir para a conservação da harmonia e organização do ambiente de trabalho, mantendo-o limpo e em perfeita ordem, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;
- vi. Exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento;
- vii. Facilitar a fiscalização de todos seus atos ou serviços por quem de direito;
- viii. Repassar ao fiscal técnico ou ao demandante o registro das ações executadas, mantendo a documentação organizada e em local acessível pelos mesmos, não sendo necessário o pedido para tal.

- q) Armazenar os produtos em lugar indicado pela fiscalização, de forma que haja controle do fluxo de entrada e saída de material, solicitando ao fiscal do contrato a abertura e o fechamento do local quando da entrada/saída;
- r) Armazenar o material em local externo, caso o lugar indicado pelo contratante não seja adequado para a armazenagem;
- s) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- t) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, comprovando o cumprimento sempre que solicitado pelo CRECI/AL, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- u) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

5.1.2. Das Obrigações da Contratante

5.1.2.1. São obrigações da futura contratante:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços/entrega dos produtos objeto do presente Termo de Referência a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o nele estabelecido e na minuta de contrato, sendo que a fiscalização assim realizada não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas estabelecidas no presente instrumento e/ou na minuta contratual;
- b) Exercer a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado, na forma da Lei nº 14.133/21, sem excluir nem reduzir a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não existirá corresponsabilidade do Conselho;
- c) Pagar pontualmente as faturas emitidas pela CONTRATADA;

- d) Assegurar-se de que os meios disponibilizados pela CONTRATADA são suficientes para o bom desempenho dos serviços, caso pertinente;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto desta contratação sempre que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- f) Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto contratado;
- g) Notificar, por escrito, a contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento do objeto desta contratação, estabelecendo prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5.1.3. Da Entrega e Recebimento dos Produtos

5.1.3.1. Os produtos/bens objeto desta contratação, deverão ser entregues na sede do R. Alcebiades Valente, 282 - Farol, Maceió - AL, 57051-050, no horário de funcionamento do Conselho, segunda à sexta das 09h às 15h.

5.1.3.2. Os produtos/bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificação da conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência e da proposta vencedora.

5.1.3.3. Se os bens fornecidos estiverem em desacordo com as especificações, total ou parcialmente, poderão ser rejeitados e deverão ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias a partir da notificação da contratada, sem custos adicionais e sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.1.3.4. O recebimento definitivo dos bens ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade e quantidade dos materiais, com a devida aceitação formalizada por meio de termo detalhado de recebimento.

5.1.3.4.1. Caso a verificação não seja realizada dentro do prazo estipulado, considerar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade civil e ética, garantindo a solidez, segurança e perfeita execução do contrato, em conformidade com as exigências legais.

5.1.4. Da Especificação da Garantia Contratual Exigida e das Condições de Manutenção e Assistência Técnica

5.1.4.1. Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das garantias legais previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), e em outras normas aplicáveis.

5.1.4.2. Durante o período de garantia, a contratada será integralmente responsável pela correção de eventuais defeitos, falhas ou mau funcionamento dos equipamentos fornecidos, devendo providenciar, sem qualquer ônus para o contratante, os reparos necessários ou a substituição do equipamento defeituoso por outro novo e em perfeitas condições de uso.

5.1.4.3. A assistência técnica deverá ser prestada no local de instalação dos equipamentos, salvo nos casos em que a substituição do bem seja mais vantajosa ou necessária. Caso a remoção do equipamento seja indispensável para a realização do reparo, a contratada assumirá integralmente os custos de transporte, mão de obra e materiais necessários.

5.1.4.4. O prazo máximo para o atendimento de chamadas técnicas e início dos reparos será de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da notificação formal do Conselho. O prazo para a resolução definitiva do problema não poderá ultrapassar 10 (dez) dias corridos, salvo justificativa aceita pela fiscalização do contrato.

5.1.4.5. Caso a contratada não cumpra os prazos estabelecidos para reparo ou substituição, o Conselho poderá, a seu exclusivo critério e sem prejuízo das sanções cabíveis, providenciar o reparo ou substituição dos equipamentos junto a terceiros, descontando os custos correspondentes do valor a ser pago à contratada ou cobrando-os judicialmente, conforme aplicável.

5.1.4.6. A contratada deverá fornecer suporte técnico remoto ou presencial durante o período de garantia, garantindo a continuidade operacional dos equipamentos.

5.1.4.7. A contratada deverá apresentar, no ato da entrega dos bens, certificado de garantia oficial do fabricante, contendo as condições e prazos da garantia ofertada, além de contatos para acionamento da assistência técnica autorizada.

5.1.4.8. As obrigações de garantia aqui previstas não eximem a contratada da responsabilidade civil e administrativa por eventuais danos decorrentes da entrega de bens defeituosos ou em desacordo com as especificações contratuais, podendo ser aplicadas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na nota de empenho, no contrato administrativo ou em outro instrumento equivalente, bem como em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. DA LIQUIDAÇÃO, DA FORMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Da Liquidação

7.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.1.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.1.2.1. O prazo de validade;

7.1.2.2. A data da emissão;

7.1.2.3. Os dados da contratação, da nota de empenho ou do instrumento equivalente, e do órgão contratante;

7.1.2.4. O período respectivo de execução da contratação ou da entrega do objeto;

7.1.2.5. O valor a pagar; e

7.1.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas administrativas cabíveis à rescisão contratual, quando houver contrato, ou ao cancelamento da nota de empenho ou de outro instrumento equivalente, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2. Prazo de pagamento:

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3. Forma de pagamento:

7.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. No caso de atraso pelo CRECI/AL os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

7.6. Não é admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Dispensa de Licitação, sob a forma FÍSICA, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e na Portaria - CRECI/AL n. 064/2025, cujo critério de julgamento será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM.

8.2. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá apresentar somente os documentos essenciais, conforme art. 62, § 3º, da Lei nº 14.133/2021:

8.2.1. Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, contrato social consolidado ou documento equivalente que comprove a existência da empresa e a indicação de seus administradores.

b) No caso de MEI, apresentação do CCMEI.

8.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Certidão de inscrição no CNPJ;
- b) Certidão conjunta válida da Receita Federal/PGFN;
- c) Certidão de regularidade com o FGTS;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Declaração de que não emprega menores em situação proibida pela Constituição (art. 7º, XXXIII).

8.2.3. Regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal

- a) Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual ou Municipal, conforme o caso;
- b) Nos casos de isenção, apresentação de documento comprobatório emitido pelo órgão competente.

8.2.4. Declarações

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de contratação;
- b) Declaração de atendimento às exigências de habilitação e responsabilização quanto à veracidade das informações.

8.3. Verificação prévia em cadastros

Antes da contratação, o agente de contratação realizará consulta em:

- a) **SICAF** - A comprovação da habilitação jurídica poderá ser realizada por meio de consulta ao SICAF, quando o fornecedor estiver regularmente cadastrado e com a documentação válida no sistema, ficando dispensada, nessa hipótese, a apresentação dos documentos correspondentes;
- b) **CEIS** (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas);
- c) **CNEP**, quando aplicável;
- d) **CADICON/TCU**.

A existência de sanção impeditiva impossibilitará a contratação.

8.4. Justificativa do Preço

A compatibilidade do preço será demonstrada por:

- a) proposta comercial do fornecedor, e/ou
- b) pesquisa de preços realizada pela Administração, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

9.1.10.2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação direta.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos itens 9.2 e seguintes, bem como poderão estar previstas nos anexos deste TR e do Aviso de Dispensa.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o Conselho providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida na subcláusula decorrer de culpa da contratada:

10.3.1. Ficarão ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

10.3.2. Poderá o CRECI/AL optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, por decisão arbitral ou por decisão judicial, aplicando-se as disposições dos artigos 138 e 139, da mesma Lei:

10.4.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.2. Se a operação implicar mudança da contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

11. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total estimado, conforme levantamento realizado no Estudo Técnico Preliminar anexo, para a contratação é de R\$ 13.056,92, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
------	---------------------	-----	-------------------------	----------------------

01	Fragmentadoras de papel do tipo profissional, corte em mini partículas, com nível de segurança equivalente ao padrão DIN P-4 (partículas entre 2-4 mm × 35 mm), garantindo destruição segura das informações; capacidade para fragmentar, simultaneamente, no mínimo 15 folhas A4 (gramatura 75 g/m²); capacidade para destruir mídias como CDs, DVDs, cartões magnéticos e pequenos cliques metálicos; motor por indução magnética, com funcionamento silencioso e durável, adequado para uso contínuo mínimo de 60 minutos, sem pausas; alimentação bivolt ou 220V, com potência mínima de 590W; lâminas temperadas e endurecidas, resistentes ao desgaste, garantindo maior vida útil ao equipamento; sistema automático de proteção contra atolamento, sensores de cesto cheio, sobreaquecimento, porta aberta e função reversa automática; nível de ruído inferior a 60 decibéis, adequado para ambientes corporativos; cesto coletor removível com capacidade mínima de 25 litros; equipamento com rodízios para facilitar a mobilidade interna; garantia mínima de 12 (doze) meses, com suporte técnico e manutenção inclusos.	04	R\$ 3.264,23	R\$ 13.056,92
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A AQUISIÇÃO:				R\$ 13.056,92

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O presente objeto tem sua classificação contábil registrada na seguinte rubrica orçamentária: 6.3.2.1.01.03.002.

13. DA EXPEDIÇÃO

13.1. Este Termo de Referência foi expedido na cidade de Maceió - AL, em 12 de dezembro de 2025, por:

David Magalhães Lima
Coordenadoria de Secretaria – CRECI/AL

Thiago Barros de Moraes
Tecnologia da informação